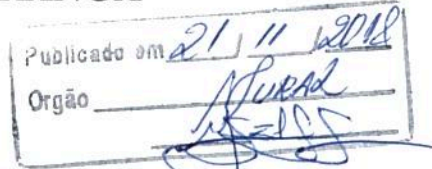




PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 1.897, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO PARA MATRÍCULA E REMATRÍCULA DE CRIANÇAS NA REDE DE ENSINO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas das redes pública e particular de ensino do Município deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos, devidamente atualizada.

Art. 2º No ato da matrícula ou rematrícula, a carteira de vacinação deverá ser apresentada, sendo que, caso haja a constatação da falta de alguma das vacinas obrigatórias, a matrícula ou rematrícula será efetuada sem prejuízo ao aluno, tendo um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para regularizar, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

Parágrafo Único. Caso os estabelecimentos de ensino necessite de orientação quanto a análise da regularidade das Carteiras de Vacinação, poderão solicitar palestras do Setor de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Novembro (11), do ano de dois mil e dezoito (2018).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal